



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 11 de abril de 2012 - Nº 509 - Divulgado em 10/04/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5

prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

§ 3º. Quando julgar as contas irregulares, o Tribunal poderá adotar uma ou mais das sanções autorizadas no Título VIII, Capítulo II, deste Regimento.

Art. 2º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de abril de 2012.

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 04/2012

PRORROGA PRAZOS DA RN-TC 11/2010, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL E DA ANÁLISE DA REGULARIDADE NA GESTÃO DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data; e CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das normas de controle externo de competência do TCE-PB às novas sistemáticas de transmissão de dados e informações, para possibilitar a utilização de modernos recursos tecnológicos; CONSIDERANDO que encontra-se em desenvolvimento, no âmbito desta Corte, a ferramenta de sistema destinada à recepção dos dados relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sem a qual tais processos não poderão ser adequadamente recepcionados, sob pena de inviabilizá-los; CONSIDERANDO os princípios da racionalidade e da simplificação de procedimentos, sobre os quais se deve pautar a ação fiscalizatória do Tribunal;
R E S O L V E:
Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do art. 2º da RN TC nº 11/2010, passam a ter a seguinte redação:

[...]
§ 2º - Os processos correspondentes aos atos enunciados no "caput" deste artigo, homologados a partir de 01/06/2012, devem ser encaminhados ao Tribunal, via Portal do Gestor, com as informações exigidas no art. 4º desta Resolução, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação dos primeiros atos de admissão dos candidatos aprovados.

§ 3º - Os processos correspondentes aos atos enunciados no "caput" deste artigo, homologados até 31/05/2012, devem ser encaminhados ao Tribunal, nos formatos de prazos definidos nas RN TC 103/98, 15/2001 e 13/2009.

[...]

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 03/2012

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba – RN-TC nº 10/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição do Estado da Paraíba, no inciso XI do artigo 1º da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 (Lei Orgânica do TCE/PB) e na alínea "a" do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa RN TC 10/2010 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a busca constante pelo aperfeiçoamento das normas internas deste Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º do art. 131 da RN nº 10/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131.

§ 2º. Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal, sem prejuízo de eventual cominação da multa prevista no art. 201 deste Regimento, dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a



Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de abril de 2012

Intimação para Sessão

Sessão: 1888 - 25/04/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [02723/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2005
Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); PEDRO LÚCIO BARBOSA, Ex-Gestor(a); MARIA DAPAZ PEREIRA DO PATROCÍNIO, Ex-Gestor(a); COZETE BARBOSA LOUREIRO GARCIA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); NIVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, Advogado(a); LUIZ CARLOS DE A. SANTOS JÚNIOR, Advogado(a); AMANDA EUDÉSIA DE C. FRAZÃO, Advogado(a); LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, Advogado(a); LUCIANO JOSÉ NÓBREGA E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 1888 - 25/04/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [04308/04](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2004
Intimados: GILBERTO BEZERRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1888 - 25/04/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [09360/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Exercício: 2008
Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04086/11](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: ANA LUCIA DE SOUZA, Contador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca das conclusões do Relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04957/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03644/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03791/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [04307/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: ONILDO CÂMARA FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00172/12
Sessão: 1882 - 14/03/2012
Processo: [02050/07](#)
Jurisdicionado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02050/07, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: o declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada na RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011; o aplicar multa ao Sr. João Azevedo Lins Filho, no valor de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), por descumprimento da decisão consubstanciada na RESOLUÇÃO RPL-TC-00016/2.011, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001. o assinar novo prazo, desta feita, de sessenta dias ao atual Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH (designação atual da SECTMA), para que proceda ao efetivo cumprimento dos itens da referida resolução.

Ato: Acórdão APL-TC 00204/12
Sessão: 1884 - 28/03/2012
Processo: [05980/01](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2001
Interessados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-5.980/01, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento parcial das determinações consubstanciadas no Acórdão APL TC 800/2008; 2. Aplicar multa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Alexandre Braga Pegado, ex-Prefeito municipal de Conceição, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face do cumprimento apenas parcial de determinação plenária, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Encaminhar cópias dos relatórios técnicos, pareceres ministeriais e decisões plenárias à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição relativa ao exercício de 2011, a fim de que, naqueles autos, serem apurados os casos remanescentes de acumulação ilegal de cargos públicos; 4. Extrair as peças referentes aos contratos por excepcional interesse público e formalização de processo específico para exame e deliberação acerca do registro de tais vínculos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de março de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00210/12
Sessão: 1884 - 28/03/2012
Processo: [07572/00](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix



Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a); APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-07572/00 que versa sobre a verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC nº 0608/2009 (fls. 1045/1046), emitido a Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix; e Considerando que o objeto do Processo TC 03354/06, já julgado pela 1ª Câmara desta Corte, é idêntico ao objeto dos presentes autos; Considerando que houve coisa julgada, e com fins de evitar o bis in idem; Considerando o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; Considerando o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de Março de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00223/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [04982/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL MESSIAS LAURENTINO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. CONSIDERAR o atendimento integral dos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Messias Laurentino dos Santos atuando como gestor do Poder Legislativo; III. RECOMENDAR à atual Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamante com vistas a guardar estrita observância aos designios da Lei 4.320/64 com as devidas atualizações introduzidas pela LCN 101/00, e, delas decorrentes, sob pena de contaminação de suas contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00229/12

Sessão: 1885 - 04/04/2012

Processo: [02611/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: LUIS BERNARDO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Procurador(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA/PB, SR. LUÍS BERNARDO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR ao gestor da Câmara Municipal de Tacima no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal para não reincidir as falhas apontadas pela Auditoria. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de abril de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00201/12

Sessão: 1884 - 28/03/2012

Processo: [02715/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO SOCORRO ABILIO FIGUEIREDO, Gestor(a); MANOEL MESSIAS LAURENTINO DOS SANTOS, Ex-

Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. CONSIDERAR o atendimento integral dos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2010, da Câmara Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Messias Laurentino dos Santos atuando como gestor do Poder Legislativo; III. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamante com vistas a guardar estrita observância aos designios da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de contaminação de suas contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de março de 2012.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2475 - 19/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05230/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a).

Sessão: 2475 - 19/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06028/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); ANTONIO ARRUDA DAS NEVES, Responsável.

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [08448/01](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Intimados: ALEXANDRE URQUISA DE SÁ, Ex-Gestor(a); RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, Interessado(a).

Sessão: 2475 - 19/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [12421/99](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 1999

Intimados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a).

Sessão: 2480 - 24/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02571/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

Sessão: 2475 - 19/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07724/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: MONACI MARQUES DANTAS, Ex-Gestor(a); TACIANO FONTES, Advogado(a).

Sessão: 2476 - 26/04/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05786/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a).

Sessão: 2480 - 24/05/2012 - 1ª Câmara

Processo: [10838/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: RUBENS GERMANO COSTA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09660/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2010
Citados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12999/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Citados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07440/07](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem defesa referente às fls. 6.536/6.551 do relatório da auditoria.

Processo: [00834/10](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [02719/10](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2010
Intimados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [07695/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [08129/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Intimados: AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que remeta cópia do Pregão 23/2010 e do Contrato dele decorrente e ainda informar se a Ata de Registro de Preço encartada às fls 341/352 teve seu prazo de vigência prorrogado.

Processo: [11500/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Intimados: ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ, Gestor(a); JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem no prazo de 15 dias os seguintes documentos;a) Cópia do Termo de Cessão do Servidor Alexandre Urquiza de Sá, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba ao Município de João Pessoa. b) Lei Municipal que discipline o pagamento dos subsídios de secretário no período a que se refere este álbum processual.

Processo: [14777/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [14902/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04625/08](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2008
Citado: VÂNIA SILVA DE SOUZA MONTEIRO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [06217/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2004
Citado: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [01064/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Mun. de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2010
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2626 - 24/04/2012 - 2ª Câmara
Processo: [09070/02](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2002
Intimados: JOSIVALDA MATIAS DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2626 - 24/04/2012 - 2ª Câmara
Processo: [02142/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Responsável; CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03576/11](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina



Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: ROBSON DUTRA DA SILVA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01128/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2010
Citado: JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00089/12
Sessão: 2622 - 27/03/2012
Processo: [02686/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALTAIR DE OLIVEIRA MATIAS, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor da PBPREV, para que apresente a adoção das providências apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 41/42, com vistas à comprovação do exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério da beneficiária. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00085/12
Sessão: 2621 - 20/03/2012
Processo: [04024/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); CÉLIA MARIA ALVES DE AGUIAR, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor da PBPREV, para que providencie o envio a este Tribunal, da comprovação da publicação da Portaria – A – nº 2706, da Sra. Célia Maria Alves de Aguiar. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de março de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00086/12
Sessão: 2621 - 20/03/2012
Processo: [05270/07](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2006
Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).
Decisão: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 05270/07, e CONSIDERANDO o pronunciamiento da Auditoria, o parecer conclusivo do Ministério Público Especial o Voto do Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão Miniplenário realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos do presente processo, tendo em vista as decisões já tomadas por esta Câmara em relação ao Convite nº 06/2006 e à Tomada de Preços Nº 04/2006, no bojo dos Processos TC Nºs 01509/08 e 01510/08, respectivamente (fls.804).

Ato: Acórdão AC2-TC 00421/12
Sessão: 2621 - 20/03/2012
Processo: [05687/07](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: PEDRO XAVIER FILHO, Responsável.
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. MARIA BENÍCIA DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria - Nº 017/04, constante às fls. 04 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de março de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00084/12
Sessão: 2621 - 20/03/2012
Processo: [07474/05](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); JOÃO SOARES RODRIGUES, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV, com vistas à adoção das providências necessárias para fins de comprovar a realização da correção nos cálculos dos proventos do Sr. JOÃO SOARES RODRIGUES, nos moldes reclamados pela auditoria (fls. 93/94). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00480/12
Sessão: 2622 - 27/03/2012
Processo: [05974/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 24/2008 e do Contrato nº 86/2008, com seus Termos Aditivos nº 01 a 03, procedidos pela Superintendência de Obras do plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do Ex-superintendente Vicente de Paula Holanda Matos, objetivando a construção de campo de futebol com vestiário e bilheteria no município de Cacimba de Dentro – PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, em CONSIDERAR REGULAR a execução da obra mencionada, recomendando-se ao atual titular da SUPLAN, Exmo. Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho, a adoção de providências no sentido de sanar, com a maior brevidade possível, a patologia construtiva encontrada entre o muro e a arquivancada, determinando-se, por fim, o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00092/12
Sessão: 2622 - 27/03/2012
Processo: [03701/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2010
Interessados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03701/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 707/708, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00090/12
Sessão: 2622 - 27/03/2012
Processo: [03388/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO CÉU LACERDA ABREU, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03388/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00091/12

Sessão: 2622 - 27/03/2012

Processo: [03423/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; PONCIANO ALVES BARBOZA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03423/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00088/12

Sessão: 2621 - 20/03/2012

Processo: [14064/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS ARAÚJO, Interessado(a); HONÓRIA GERALDA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos, para que este apresente os documentos reclamados pela Auditoria e providencie a retificação da fundamentação do ato, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 20 de março de 2012.
